



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA 16.ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
– SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Eu não sou contra o empreendimento que trabalha, mas olhem os nossos direitos, pelo amor de Deus, olhem os direitos, nos ajudem a **VIVER!!!**
(fala de Darcília Pires de Sena, moradora local, na 20.ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias)

Classe: Ação Civil Pública

Processo n.º 1004809-04.2017.4.01.3800

Requerente: Ministério Público Federal

Requeridos: Estado de Minas Gerais, Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, União Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Agência Nacional de Águas – ANA

O **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República infra-assinado no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil e diante da incorrência, até o momento, da citação dos réus, e à vista de diversos fatos supervenientes que bem reforçam as razões dos pedidos já apresentados e impõem a necessidade de outros, promover o **ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA/EVIDÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

INTRODUÇÃO NECESSÁRIA

Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União Federal, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Agência Nacional de Águas – ANA e a Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, na qual se busca, dentre outros pedidos, a suspensão das licenças ambientais concedidas à empresa requerida pelos demais réus.

De se frisar que, desde o início do licenciamento ambiental foram estabelecidas inúmeras condicionantes, muitas das quais não contam com o acompanhamento adequado de cumprimento. **Muitas das condicionantes estabelecidas nas etapas anteriores não puderam ser – e nem foram – fiscalizadas a contento pelo Estado de Minas Gerais, conforme informado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, Anderson Silva de Aguilár, por meio do MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA n.º 948/16 (Doc. 1 - anexo).**

Nada obstante esse estado de coisas, após o aforamento da presente Ação Civil Pública, em patente afronta às finalidades do licenciamento, sobretudo aquelas vinculadas aos princípios da precaução e da prevenção e ao direito à informação, os Órgãos Estaduais concederam, concomitantemente, as Licenças Prévia e de Instalação do Step 3 do empreendimento da empresa Anglo American, de forma assaz açodada, com **50 (cinquenta) novas condicionantes**, viabilizando situação fática que, ao depois, veio a ser vedada pelo Decreto Estadual n.º 47.383/2018, já que, como acima visto, o próprio órgão ambiental confessou ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Ministério Público sua incapacidade de fiscalizar, às inteiras, o respectivo cumprimento. Eis o que dispõe o art. 28 do citado Decreto:

Das Condicionantes Ambientais

Art. 28 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

(...) § 1.º Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

A título ilustrativo, segue breve esboço sobre as condicionantes das etapas anteriores estabelecidas nas licenças concedidas pelo Estado de Minas Gerais:

Step 1

- Licença Prévia – em dezembro de 2008 foi concedida com mais de **100 (cem) condicionantes** (vide Doc. 2 - Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 e Anexo II – Doc. 2.1 - Planilha de Acompanhamento de Condicionantes anexados);

- Licença de Instalação, fase I – foram estabelecidas 83 (oitenta e três) condicionantes (vide doc. 3 - Parecer Único SISEMA N.º 002/2009), incluídas as sugeridas pelos Conselheiros, o número de condicionantes ultrapassou **91 (noventa e uma) condicionantes** – (vide doc. 4 - Parecer Único n.º 757545/2010 SUPRAM-JEQUITINHONHA anexado);

- Licença de Instalação, fase II – no total, **mais de 180 (cento e oitenta e cinco) condicionantes** (doc. 5 - Item 8 do Parecer Único n.º 0921237/2014 (SIAM) – Cumprimento das Condicionantes de LI, excluídas as da LI – Fase I);

- Licença de Operação – foram estabelecidas **22 (vinte e duas) condicionantes**, conforme previsto no doc. 5 - Parecer Único n.º 0921237/2014 (SIAM), no Anexo I;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Step 2

- Licenças Prévia e de Instalação – aproximadamente **42 (quarenta e duas)** condicionantes previstas no doc. 6 - Parecer Único n.º 1000239/2016 (SIAM);

- Licença de Operação – foram estabelecidas **15 (quinze) condicionantes**, conforme previsto no Anexo I, do Parecer Único n.º 1000239/2016 (SIAM) - doc. 6;

Step 3

- LP e LI – **mais de 50 (cinquenta) condicionantes estabelecidas**, conforme deliberação do Conselho na Ata da 20.^a Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (doc. 7).

É surpreendente que num empreendimento dessa magnitude, com o relato de inúmeros casos de violações de direitos humanos, e após o rompimento da Barragem de Fundão, os órgãos licenciadores, especialmente o Estado de Minas Gerais, conceda as licenças ambientais sem o devido, esperado e salutar, esclarecimento de questões relevantes e imprescindíveis.

De se registrar, inclusive, que após a concessão das Licenças neste processo impugnadas (que trataram da ampliação do empreendimento, por meio da extensão da mina do Sapo, e com isso, do aumento da produção mineral e da quantidade de minério a ser transportada no duto), **ocorreu o rompimento do mineroduto, em duas oportunidades**, o que demonstra às escâncaras a inviabilidade e irregularidade da concessão das Licenças ambientais Prévia e de Instalação (vejam-se os vídeos e reportagens jornalísticas anexados).

É relevante repisar que o empreendimento minerário Minas-Rio seja compreendido como um todo, que suas estruturas são interligadas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

integrando parte de um grande complexo de mineração. **Em igual sentido são as violações de direitos humanos e fundamentais dele decorrentes, que ultrapassam os limites da mina, relacionando-se diretamente e em sinergia com aqueles advindos da instalação e operação do mineroduto, estrutura que abrange os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro,** e licenciada pelo IBAMA, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Resolução n.º 237/1997 do CONAMA e art. 7.º, inciso XIV, alínea “e” da Lei Complementar n.º 140/2011. **Esse contexto justifica a imprescindível atuação do Ministério Público Federal.**

Assim, diante das ilegalidades apontadas pelo Ministério Público Federal na petição inicial, bem como demonstradas nesta peça de aditamento, requer-se seja declarada a nulidade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação concedida à Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., no âmbito do licenciamento ambiental da Etapa/Step 3 – Extensão da Mina do Sapo -, como forma de conferir a necessária atenção e sanção às reiteradas violações de direitos humanos e fundamentais explicitadas na inicial e em outros tantos documentos que instruem a presente Ação Civil Pública, no intuito de promover a devida reparação ao grupo de atingidos antes de qualquer autorização para ampliação da mina e das atividades minerárias na região.

SUCINTO RELATÓRIO

Na decisão datada de 19/07/2017 (ID 2205611), o MM. Juízo da 16.ª Vara indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência/evidência de suspensão da realização da Audiência Pública agendada para o dia 20/07/2017 ao fundamento que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

se trata de oportunidade para manifestação e conhecimento das partes interessadas sob o processo, o projeto e suas consequências. É uma forma de debate e obtenção de informações, questionamentos, não se afigurando razoável a suspensão de determinado ato apenas com base em alegações unilaterais e sem o crivo do contraditório.

De se repisar que as Audiências Públicas, no âmbito de processos de licenciamento ambiental, são procedimentos necessários e bastante relevantes para que a sociedade possa não apenas se informar, mas também, influenciar, de maneira participativa e legítima, nos processos de análise e deliberação acerca das licenças ambientais requeridas. Além de figurar como elemento material de democracia e controle social das atividades privadas e administrativa.

Com efeito, a Deliberação Normativa do COPAM n.º 12/1994, que trata da matéria, assim dispõe:

Art. 1.º Audiência Pública é a reunião destinada a expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento.

Dessa forma, somente a **participação efetiva** dos cidadãos interessados e afetados sufragaria a legalidade da audiência, **o que se atingiria com a devida divulgação prévia das informações pertinentes ao Empreendimento Minas-Rio e sua etapa de expansão, o que não ocorreu.** O não provimento do adequado acesso aos documentos e informações essenciais culminou com o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

aforamento da presente Ação Civil Pública, que foi escorada em **evidente violação do direito de acesso à informação pública, principalmente da população e pessoas residentes nas proximidades da mina e suas estruturas, as quais desconhecem, até o presente momento, os efeitos que suportarão após a instalação e operação de mais esta frente de lavra.**

Nada obstante, diante do histórico atropelo dos entes públicos na ânsia de viabilizar o licenciamento do empreendimento, não foi oportunizado o “debate e obtenção de informações e questionamentos” na Audiência Pública.

O Ministério Público Federal, apresentado por este Órgão, fez-se presente à referida audiência pública e pode observar – conforme já se previra, diante do já conhecimento dos interesses e posturas dos entes organizadores da audiência – **a inocorrência de qualquer caráter informativo**. A bem da verdade, referida audiência pública funcionou apenas e tão somente como mais uma ação de *marketing* da Anglo American, na medida em que apenas veiculou comunicações nos estritos interesses do empreendedor, focando-se nos supostos benefícios da instalação do negócio na região, consistente na geração de emprego (o que indica uma terrível forma de sequestro do poder de decisão e opinião dos moradores locais, face às ameaças veladas de desemprego e empobrecimento da região), ignorando a não mais poder os deletérios efeitos dos deslocamentos forçados dos moradores das vizinhanças, muito deles integrantes de comunidades com evidentes traços de tradicionalidade e, por isso mesmo, mercedores da tutela estabelecida na **Convenção n.º 169 da OIT**.

A falta de caráter informativo da referida Audiência



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Pública pode ser facilmente confirmada pelo MM. Juízo, eis que a sua encontra-se disponível em vídeo na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.youtube.com/watch?v=cW679JRSrmw&feature=youtu.be>>.

De todo modo, importa destacar, antes de mais, que em sua fala inicial de 10 (dez) minutos, a Anglo American tão somente agradeceu aos presentes e apontou como impactos positivos do empreendimento a realização de algumas obras/região na cidade: projeto de revitalização da Avenida JK, principal via de Conceição do Mato Dentro; asfaltamento parcial da Rodovia MG-010; construção do Anel Rodoviário do Serro; ampliação e modernização do sistema público de saúde; revitalização do Colégio São Francisco; os mais de 10.000 (dez mil) hectares preservados na região, garantindo a preservação de espécies da fauna e flora, e na conservação de recursos hídricos.

Mais uma vez aqui importa rememorar que a propalada preservação de fauna e flora se deu às custas do deslocamento forçado de integrantes de comunidades com evidentes traços de tradicionalidade, eis que expulsos de suas terras ou impedidos de continuar com seus modos tradicionais de vida, como se deu no caso do Sr. José de Isaura, devidamente retratado no anexo **Parecer Técnico sobre situações de violações de direitos humanos relacionadas ao empreendimento minerário Minas-Rio, identificadas pelo Programa Polos de Cidadania da UFMG em Conceição do Mato Dentro e região, no período de maio de 2015 a dezembro de 2017.**

Na sequência, foi reproduzido vídeo institucional que, a par de elogios à atuação da empresa, limitou-se a **apresentar o cronograma das obras**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

da 3.ª etapa do empreendimento.

Em igual sentido, da fala de 30 (trinta) minutos do responsável pela elaboração do EIA/RIMA, o Sr. Tomaz Lage, da Consultoria Ferreira Rocha, não é possível se extrair qualquer informação substancialmente relevante sobre os impactos – principalmente negativos – da ampliação do empreendimento. **Ao revés, foi noticiado que o empreendedor encaminhou informações adicionais de melhorias no projeto visando minimização de impactos (em dezembro/2016 e março/2017), bem como 28 (vinte e oito) informações complementares: esclarecimentos sobre as comunidades, água, monitoramentos, UC, fauna e flora, negociação fundiária e engenharia (em junho de 2017). Note-se que não foi informado o teor de tais informações adicionais nem complementares, nem tampouco foram elas publicizadas como aditivo ao EIA/RIMA anteriormente à realização do evento.**

Nesse sentido, imperioso o destaque da eloquente a fala do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, apresentado pelo Promotor de Justiça que então oficiava na Comarca de Conceição de Mato Dentro/MG, Marcelo Mata Machado Leite Pereira, que também participou de referido ato na qualidade de solicitante da Audiência Pública. Veja-se:

(...) não podemos deixar de citar, principalmente por dois motivos, o primeiro: a exposição da empresa, do empreendedor, de 40 (quarenta) minutos não mostrou, não detalhou, não explicou os impactos negativos que a expansão da Mina do Sapo vai gerar nas comunidades; o que a gente viu aqui no vídeo institucional, para quem conhece a realidade das comunidades rurais atingidas, para quem conhece a realidade da zona urbana de Conceição do Mato Dentro, sabe que isso aqui não é a realidade vivida por todos nós. Olhem, olhem bem, é legítimo o interesse das pessoas que estão aqui hoje, cujo principal interesse é emprego, é legítimo o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

interesse do poder público em aumentar a arrecadação, é legítimo, mas é muito mais legítimo o interesse e os direitos das pessoas que estão sofrendo, as pessoas que têm seus direitos violados, as pessoas que convivem diuturnamente com poeira, com falta de água, com ruído e com outros tipos de violação que a gente conhece há muito tempo e, infelizmente, por omissão do Estado de Minas Gerais, continuam acontecendo até hoje (...).

Fazendo uso da palavra, o Ministério Público Federal, apresentado pelo subscritor da presente, ressaltou que as alterações apresentadas pelo empreendedor, em verdade, **denotam a existência de novo EIA/RIMA**, havendo, então, diversos pontos a serem esclarecidos, **inclusive em relação aos impactos da ampliação do empreendimento na Bacia do Rio Doce**.

Esses impactos são os mais negativos, e que demandam esclarecimentos à população residente próxima à mina, para que possa se mobilizar e reivindicar seus direitos de forma clara e segura.

Há tempos esses direitos vêm sendo violados sob a roupagem de que os impactos negativos seriam “mitigáveis”, e, com isso, a Anglo American e os Órgãos Licenciadores vêm solenemente desconsiderando essa parcela da população moradora das comunidades rurais do entorno da mina como diretamente atingida ou afetada pelas atividades minerárias. Tal situação resulta em indevida exclusão de pessoas afetadas do processo minerário, que arcam em suas peles – e casas –, com o ônus dessa atividade e estão enfrentando uma priora progressiva de suas condições de vida, sendo-lhes impingido um verdadeiro deslocamento forçado e morte social ou moral.

Não se pode jamais desconsiderar que após o rompimento da Barragem de Fundão em Bento Rodrigues, no distrito de Mariana/MG, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

necessidade de esclarecimentos sobre os possíveis impactos negativos na Bacia do Rio Doce se faz premente. Conforme se depreende dos estudos ambientais constantes nos processos de licenciamento, bem como do laudo firmado pelo Analista Pericial em Geologia do MPF, **a barragem de rejeitos da Anglo American possui capacidade 10 (dez) vezes maior que a barragem que se rompeu, já que, para a etapa de expansão da mina também foi previsto seu alteamento.**

Noutro momento, foi frisado que na audiência pública a Anglo American, ao invés de contrapor às diversas demonstrações de violações aos direitos e/ou apresentar medidas de minimização/compensação de danos, fez da audiência pública mera ação de marketing empresarial, com o evidente propósito de tão somente **cooptar** apoio ao seu empreendimento valendo-se, para tanto, do argumento econômico de geração de emprego, sem atentar-se para os danos ambientais gerais, e, mais grave, para o devido reconhecimento da população local deslocada de seu espaço de convivência e de seus modos tradicionais e projetos de vida.

Em continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com vistas a apurar e documentar os fatos que dão supedâneo à ação e ao presente aditamento, no dia 29 de agosto de 2017 foi realizada no distrito de São José do Jassém, em Alvorada de Minas, **Audiência Pública Conjunta** com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre o tema **“Condições de vida das comunidades residentes abaixo da barragem de rejeitos da Anglo American”**.

Referia audiência teve com o objetivo ouvir, prioritariamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

os integrantes das comunidades residentes a jusante da barragem de rejeitos quanto aos impactos provocados pelo empreendimento minerário “Projeto Minas Rio” nas suas condições de vida. **Na ocasião, restou clara a insegurança e inexistência de informações adequadas e bastantes às populações diuturnamente afetadas.**

Vale, mais uma vez, trazer à baila a esclarecedora fala do Promotor de Justiça Marcelo Mata Machado Leite Pereira, Presidente da Audiência Pública, que, no contexto de falta de informação destacou alguns questionamentos (doc. 8 - Notas Taquigráficas):

1) Se a barragem romper em quanto tempo chega a lama nas comunidades? 2) Em alguns anos, com volume maior, isso tende a ser mais rápido ou mais devagar? 3) Se tocar a sirene quanto tempo as pessoas terão para sair do local. 4) E os documentos, os pertences pessoais, os bens das pessoas atingidas, como serão preservados? Disse que a falta de informação provoca danos. Finalizou o reclame apontando a necessidade de que todas as comunidades tenham respeito no trato pela empresa Anglo American. Apontou a consternação e a intranquilidade como um dos sentimentos que mais aflige as comunidades, diante da insegurança de se viver abaixo da barragem de rejeitos, mesmo que os órgãos técnicos afirmem a segurança.

Além da evidente cooptação e da coação, consistente na ameaça de desemprego em massa na cidade, criou-se na comunidade local um sentimento de arrivismo contra as lideranças e cidadãos que se puseram à frente da luta contra as violações de direitos humanos e a imposição de deslocamentos forçados. Registrou-se, assim, considerável aumento nas violações dos direitos dos moradores locais, o que ensejou a inclusão de cinco lideranças no **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos**, consoante deliberado pelo respectivo Conselho, na reunião ordinária de 9 de maio de 2017 (doc. 9 - anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Transcreve-se excerto do documento:

Trata-se de 05 Defensores de Direitos Humanos: Sra. Vanessa Rosa dos Santos, Sr. Reginaldo Rosa dos Santos, Sr. Lúcio Guerra Júnior, Sr. Lúcio da Silva Pimenta e o Sr. Elias de Sousa, moradores do município de Conceição de Mato Dentro e atuam na defesa dos direitos e na proteção às violações ocorridas nas comunidades afetadas pelo “Projeto de Mineração Minas-Rio” da região de Conceição do Mato Dentro desde o início da primeira fase de implantação do empreendimento.

Desde então, o PPDDH vem acompanhando diariamente os Defensores e cumprindo com as determinações apontadas pelo CONDEL, em relação às medidas de proteção e segurança dos mesmos, visando à integridade física e mental, pois o grupo vem sofrendo constantes ameaças e intimidações. Este quadro se agrava após a realização da Audiência Pública, realizada em 20 de julho de 2017, para aprovação do EIA/RIMA para a III Etapa, Step 3, do Empreendimento Minas Rio.

De igual sorte, em razão da insegurança que assolou (e ainda assola) os moradores a jusante da barragem de rejeitos – o que foi ampla e repetitivamente narrado na Audiência Pública realizada em Alvorada de Minas pelo MPMG e MPF –, **o Ministério Público recomendou a tomada de providências no sentido de remover as pessoas atingidas das comunidades de São José do Jassém, Passa Sete e Água Quente¹**, e, além disso, garantir a indenização assegurada em negociação fundiária e/ou por meio de reassentamento.

Nesse esteio, foi encaminhada a **Recomendação Ministerial Conjunta n.º 01, de 27 de setembro de 2017** (doc. 10) ao Estado de Minas Gerais, por intermédio do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

¹ Tendo em vista que as pessoas residentes nas comunidades a jusante da barragem de rejeitos e inseridas na zona de autossalvamento, mesmo com todo o sentimento de pertencimento ao local, manifestaram na audiência pública, de forma uníssona, a vontade de serem removidas mediante processo de regularização fundiária justo e coletivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD); e à Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A.

Em resposta ao recomendado, o Estado de Minas Gerais, por meio do OF. GAB. SEMAD. SISEMA n.º 855/2017 (doc. 11), limitou a informar que:

De fato há que se gravar que, no que diz respeito aos usos múltiplos da água, não houve até o momento a restituição do status quo ante, não cabendo aqui o debate acerca dos motivos pelos quais as ações determinadas não foram efetivas. Não obstante, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD assume firmemente a posição de ter tomado todas as medidas, tanto cautelares quanto reativas, no que diz respeito ao correto tratamento dos impactos sobre os recursos hídricos nas comunidades.

Posteriormente, reconheceu o Estado de Minas Gerais que diversos impactos causados pelo empreendimento – e ainda não mitigados/compensados pela Anglo, ainda atingem sobremaneira os moradores locais. Veja-se:

Não obstamos, entretanto, que se proponha ao empreendedor a inserção dos núcleos familiares que foram efetivamente impactados pelos eventos de assoreamento do Córrego Passa Sete, que até o momento não foram devidamente recuperados, no programa apresentado para a terceira fase do projeto. Tal proposta de negociação tem como premissa a adesão das famílias que, não sendo diretamente atingidas pelo empreendimento, não fazem jus ao PNF, mas que também não tem interesse em conviver com o empreendimento.

Por fim, **ao informar o não acatamento do recomendado,** salienta que “esta **Recomendação é de difícil atendimento**, vez que precitada,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

haja vista que a SEMAD e o Ministério Público têm capitaneado a busca pela solução dos conflitos existentes entre a Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. e as comunidades que **ainda se sentem impactadas pela instalação e operação do Complexo Minerário Minas-Rio**”.

Mais recentemente, no final de 2017, o Parecer Único n.º 1375747/2017 (docs. 12 e 12.1), elaborado pela equipe técnica do órgão ambiental estadual para respaldar a deliberação do Órgão Licenciador acerca do pedido de licença prévia concomitante à licença de instalação da Etapa 3 – Extensão da Mina do Sapo, **atestou a alta intensidade dos impactos provocados pela escassez e comprometimento da qualidade da água e a sua permanência, como também dos danos decorrentes, ao longo do tempo.** Segue transcrição de trecho do referido Parecer Único²:

Diante das constatações do presente parecer, **não poderia deixar de observar a profunda alteração da qualidade das águas identificadas a jusante da barragem de rejeitos, no curso d’água denominado “Córrego Passa Sete”, que compromete os usos múltiplos do recurso hídrico de comunidades abaixo do barramento. Não se pode tolerar a extrapolação frequente dos limites legais estabelecidos na legislação vigente, que podem resultar em danos à saúde humana e à biota local.** Tal situação tem repercussão na tutela ambiental administrativa, e até mesmo na civil e penal. **Há que se exigir medidas e ações concretas e efetivas para a mitigação dos impactos identificados quanto aos recursos hídricos,**

2 MINAS GERAIS. Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA). Superintendência Regional De Regularização Ambiental Do Jequitinhonha (SUPRAM JEQUITINHONHA). Parecer único n.º 1375747/2017, referente ao licenciamento ambiental da Etapa 3 – Extensão da Mina do Sapo – do Empreendimento Minas Rio. Belo Horizonte/MG, 2018. Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camarastematicas-do-copam>>. Acesso em: 30 jan. 2018. p. 282.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

principalmente, no Córrego Passa Sete, com a finalidade de garantir quantidade e qualidade de água para as comunidades a jusante da barragem de rejeitos e a preservação da biota local.

Nada obstante, a despeito da pendência de resposta a diversos questionamentos, recomendações, relatórios, pareceres, seja dos Ministérios Públicos, seja da Sociedade Civil, seja da Academia, e da sabida situação calamitosa do abastecimento de água de algumas comunidades e das situações de violações de direitos humanos e expulsão de suas terras, por deslocamento forçado, de integrantes de comunidades com fortes traços de tradicionalidade, em 26 de janeiro de 2018, Estado de Minas Gerais, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, concedeu a Licença Prévia, concomitante com a Licença de Instalação da Etapa 3 do projeto Minas-Rio, com várias condicionantes (vide doc. 13 – Decisão da 20.^a Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI).

Frise-se que tal se deu sem que sequer as questões apontadas na presente ação – de extrema gravidade e inequívoco conhecimento por parte do Estado de Minas Gerais e Anglo American –, que se arrastam e perpetuam há anos, fossem minimamente resolvidas ou ainda que se apontasse encaminhamento para uma pronta solução, fazendo prevalecer os interesses econômicos do empreendedor e do próprio Estado (arrecadação) em detrimento de pessoas humildes e integrantes de comunidades com fortes traços de tradicionalidade.

Como já acima apontado, nesse ínterim, o Programa Polos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Cidadania, da Universidade Federal de Minas Gerais – programa transdisciplinar e interinstitucional de extensão, ensino e pesquisa social aplicada da Faculdade de Direito da UFMG –, em extenso e sério estudo elaborou o anexo “**Parecer Técnico Sobre Situações de Violações de Direitos Humanos relacionadas ao empreendimento minerário Minas Rio, identificadas pelo Programa Polos de Cidadania da UFMG em Conceição do Mato Dentro e região no período de maio de 2015 a dezembro de 2017**” (docs. 14 e 14.1).

De se gizar, conforme se depreende do citado relatório, que o Programa Polos atua no município de Conceição do Mato Dentro desde maio de 2015, por meio de três frentes de trabalho: 1. assessoria aos conflitos socioambientais na região decorrentes do empreendimento minerário; 2. trabalho junto às questões envolvendo a criança e o adolescente; 3. e no auxílio à implementação e acompanhamento de diferentes projetos envolvendo grupos em situação de vulnerabilidade social, especialmente do público infantojuvenil, por meio do Programa de Apoio a Projetos da Região Central – PROAP.

No Capítulo 2 do Relatório, são apontadas as violações de direitos identificadas no caso em tela, indicando-se, inclusive, violações de direitos múltiplas e permanentes a comunidades rurais localizadas nas imediações do empreendimento. **É o caso das comunidades de Água Quente, dos Faustinos, da Cabeceira do Turco e do Jassém**, das quais algumas questões já foram relatadas na petição inicial.

Os danos causados à população local – demonstrados às escâncaras aos entes estatais – persistem até o presente momento. Comprovam-no os anexos vídeos, que demonstram tremores significativos nas moradias das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

imediações do mineroduto, os quais danificam, inclusive, as estruturas da moradia (veja-se os Vídeos 1, 2 e 3). Enquanto as casas tremem e caem, o Estado de Minas Gerais prosseguiu no licenciamento ambiental da ampliação do empreendimento, como se nada tivesse ocorrido!!!

Convém transcrever excertos do relatório do Polos, acerca das violações:

Sobre a Comunidade de Água Quente:

(...) Ainda na fase de instalação das estruturas da mineração, principalmente da barragem de rejeitos, houve a poluição dos cursos d'água utilizados pela comunidade, especialmente pelo carrilhamento de materiais do solo, o que provocou o assoreamento de córregos e mortandade de animais, tornando a água imprópria para o consumo humano.

Este fato foi objeto de Nota Pública elaborada por representantes da REAJA (Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos pelo Projeto Minas-Rio), publicada em 31 de agosto de 201428.

Diante dessas ocorrências, a comunidade de Água Quente relatou os fatos às autoridades, o que gerou algumas ações por parte da Anglo American, como a instalação de fossas sépticas e a perfuração de um poço artesiano para abastecer a comunidade. Contudo, a capacidade do poço não foi satisfatória, o que resultou na construção de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) naquela localidade. Destaca-se que as caixas d'água desta ETA são abastecidas, atualmente, por caminhão-pipa, haja vista a ausência de capacidade do poço para abastecer a comunidade.

Essa situação calamitosa ensejou uma visita de um Grupo de Trabalho (GT) composto por conselheiros do COPAM – URC Jequitinhonha e servidores da SUPRAM Jequitinhonha à comunidade, realizada em 21 de agosto de 2016, com o objetivo de verificar, junto aos moradores da comunidade de Água Quente, a situação dos problemas levantados. A visita também foi decorrente das recomendações apresentadas em estudo produzido pela Diversus Consultores Associados e levadas para apreciação do COPAM – URC Jequitinhonha. (...) (p. 120/123).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Sobre a Comunidade dos Faustinos:

(...) Esta comunidade possuía uma nascente em seu território, a qual secou após o início das atividades minerárias na região. Desde então, a comunidade passou a ser abastecida por caminhão-pipa pelo município de Conceição do Mato Dentro e, às vezes, pela Anglo American.

Contudo, o abastecimento não é regular e, no período de chuvas, a situação se torna ainda mais complexa, pois o caminhão-pipa não consegue chegar à comunidade devido às más condições da via.

Além do mais, os moradores têm reclamado que o abastecimento não supre a necessidade das famílias, ao mesmo tempo em que questionam a qualidade da água ofertada. De acordo com o relato dos moradores, o motorista do caminhão-pipa advertiu aos moradores que a água fornecida era imprópria para o consumo humano.

Esta é uma situação de extrema gravidade, tendo em vista a violação ao direito humano de acesso à água potável e de qualidade, o que tem impedido os moradores de continuar suas atividades, como a criação de animais, bem como a produção de alimentos, fato que tem impactado negativamente a manutenção da subsistência e a qualidade alimentar dessas famílias.

O caso foi objeto de ofício produzido pela equipe do Programa Polos de Cidadania após visita técnica realizada em algumas residências, o qual foi encaminhado ao Ministério Público Estadual da comarca de Conceição do Mato Dentro em 21 de outubro de 2015. No ofício, foi descrita a situação de precariedade à qual as famílias estavam submetidas, e solicitadas providências ao órgão ministerial a fim de minimizar essa situação calamitosa. Na época, os moradores não possuíam nenhuma forma de abastecimento de água eficiente que lhes permitisse o mínimo de dignidade humana, faltando-lhes água até mesmo para beber e para realizar atividades básicas de primeira necessidade.

Em outubro de 2017, a equipe do Programa Polos de Cidadania foi procurada novamente por alguns membros da comunidade dos Faustinos. Na ocasião, foi elaborado novo documento e encaminhado ao Gabinete do Prefeito do município de Conceição do Mato Dentro, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, à Secretaria Municipal de Turismo, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores e também à Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro, em busca de soluções definitivas para o desabastecimento de água daquela comunidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Recentemente, o Ministério Público de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro, obteve decisão judicial favorável à comunidade dos Faustinos, em Ação Civil Pública ajuizada pelo órgão ministerial (Autos n.º. 0016737-11.2017.8.13.0175), por meio da qual o juízo da comarca de Conceição do Mato Dentro determinou ao município que providencie o imediato retorno do fornecimento de água por meio de caminhões-pipa para a comunidade, de forma regular e periódica, ordenando, ainda, o retorno do fornecimento de água potável para consumo humano, por meio de galões, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a qualidade de vida de todos indivíduos da localidade, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil 29. (MPMG, 2017). (...) (p. 128/131).

Sobre a Comunidade da Cabeceira do Turco:

Devido à proximidade com as estruturas da mineração, os moradores relataram a ocorrência de diversos transtornos gerados pelas obras de instalação e operação da mina e do mineroduto.

Instaurou-se, assim, um intenso conflito socioambiental entre algumas famílias da Cabeceira do Turco e a mineradora, principalmente após o início das obras de instalação do mineroduto. Durante a construção dessa estrutura, uma nascente, que abastecia 4 (quatro) famílias, foi suprimida. A água dessa nascente era utilizada pelos moradores para os mais diversos fins, como abastecimento de água para consumo, dessedentação de animais, irrigação, manutenção de tanques de peixes e atividades de lazer e convivência familiar e comunitária.

Trata-se de um dano ambiental irreparável e irreversível para os moradores, fato que se configura como uma violação ao direito humano de acesso à água e que desencadeou uma série de outras violações de direitos, como o direito à saúde e à alimentação adequada, à moradia, à segurança, dentre outros.

Além disso, parte da propriedade de algumas dessas famílias teve de ser desapropriada, se tornando faixa de servidão do mineroduto. Em conversa com os moradores, percebeu-se que essas intervenções se deram em meio a uma relação de conflito junto à mineradora, já que esta não os informou sobre a intensidade, extensão e permanência dos impactos e dos transtornos que seriam gerados.

A supressão da nascente foi um fato relevante nesse processo, pois proporcionou a precarização da vida das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

famílias nos mais diversos aspectos, uma vez que não tiveram mais acesso à água potável e, por consequência, não puderam, desde então, continuar com suas atividades produtivas, como o cultivo de hortas, manutenção de tanques de peixes, criação de pequenos animais e produção de gêneros alimentícios, o que os fez sofrer também com a falta de água para consumo próprio, atividades domésticas e higiene pessoal.

Como se não bastasse, com o início do transporte do minério, membros da comunidade relataram sentir fortes tremores e muito barulho em suas residências, associando-os à operação do mineroduto. Diversas rachaduras nas casas puderam ser observadas, o que, segundo os moradores, pode comprometer a estrutura dos imóveis. De acordo com os relatos apresentados, as rachaduras apareceram após o início da operação do mineroduto, o que leva a crer que existe uma correlação entre os tremores e as rachaduras nas casas. Isso tem gerado o sentimento de medo e insegurança nos moradores que, devido aos danos causados na estrutura das residências, temem que o imóvel possa vir a cair.

Desde o ano de 2013, essas famílias têm buscado soluções para seus problemas junto à empresa e ao Estado. Entretanto, nenhuma medida que solucione definitivamente os problemas foi tomada, o que faz com que os transtornos permaneçam no decorrer do tempo e, assim, a permanência no local se torne cada vez mais insuportável.

Destaca-se que essas famílias não são reconhecidas como diretamente atingidas pela atividade minerária. Isso faz com que representantes da mineradora Anglo American se limitem em propor medidas de mitigação dos impactos negativos causados por sua atividade, sem solucionar, de forma efetiva, os problemas vivenciados pelos moradores. (...) (p. 136/138).

Sobre a Comunidade do Jassém:

Destaca-se ainda o fato desta comunidade se localizar à jusante da barragem de rejeitos, fato que tem gerado o sentimento de medo e insegurança aos moradores desde a fase de instalação da estrutura, o que foi intensificado após o rompimento da barragem da Samarco no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG31, configurando-se, assim, uma violação aos direitos humanos à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

segurança, à moradia, à saúde, dentre outros.

Veja abaixo a fala do Sr. José Maria, morador da comunidade, durante a 100ª Reunião Extraordinária do COPAM –URC Jequitinhonha para análise e deliberação da Licença de Operação referente à Etapa 2 –Otimização da Mina do Sapo, a qual traduz bem os sentimentos de medo e insegurança que afligem os moradores daquela região:

José Maria da Silva, membro da comunidade: “Eu estou aqui hoje participando, pela segunda vez, dessa reunião. É lógico que com o coração sangrando por tanta tristeza de ver o nosso povo sendo ultrajado, massacrado, humilhado por pessoas incompetentes. Porque nós temos que preservar é a vida das pessoas e não o dinheiro. A vida é que precisa ser preservada. Eu moro na comunidade chamada São José do Jassém. Lá tem várias famílias, escola, campo de futebol, posto de saúde, várias crianças. E nós moramos abaixo da represa, a 10 km. É o mesmo percurso de Água Quente e Passa Sete. E nós vamos morrer de graça? Como a Anglo American pode garantir que aquela barragem não vai romper? Eles são Deus para dizer que aquela barragem não vai romper um dia? Prestem atenção, tenham juízo, salvem o dinheiro de vocês, mas pensem na vida. Isso é uma responsabilidade muito grande. Tem que ter reassentamento, é reassentamento coletivo já. Ou alguém aqui vai querer ser responsável pela morte das pessoas, que poderá ocorrer no futuro? Alguém vai ser responsável? Será que vocês não têm temor a Deus, está, por acaso, o homem acima de Deus? Como morre gente todo dia? Se o homem estivesse acima de Deus, no seu poder, ninguém morreria. Eu peço a vocês para se unirem e que salvem as vidas. Outra coisa também que me deixa muito triste e aborrecido é essa lei do meio ambiente. Eu tenho nojo dessa lei. Eu aprendi a trabalhar na roça quando estava com 7 anos. Hoje, eu tenho um filho de 13 ou 14 anos que não pode me ajudar a trabalhar na roça. Aí, as pessoas estão migrando para a cidade. Lá, os pais perdem seus filhos para a criminalidade, eles morrem lá. Então, é uma responsabilidade, nós viemos da terra e temos que trabalhar na terra. Nós somos nativos da terra. Na nossa região lá, ninguém mais pode plantar, ninguém mais pode produzir, ninguém pode tirar um cipó. Isso é um absurdo. Como tratam os filhos deste Brasil desse jeito? Isso é uma irresponsabilidade. Nossos antepassados morreram com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

mão calejada tirando o seu sustento da terra, para tratar de seus filhos e suas filhas. Então, muitas vezes, o crime está na cidade, e o Estado é cúmplice, vocês são cúmplices. Ficam ditando leis para as pessoas que moram lá. Como que agora querem abrir espaço para a Anglo American destruir? E o ser humano? Vai comer capim, vai comer minério? É um absurdo, uma injustiça. Toda a vida o homem nasceu na terra e vive na terra. Nós queremos reassentamento coletivo já, para ver se temos um pouco de sossego. Reassentamento coletivo já. Essa Anglo American é uma peste que veio para o Brasil, um câncer que veio para o Brasil para corroer as pessoas. Eu estou indignado com os nossos dirigentes, que nós esperávamos que nos protegessem e, no entanto, vêm nos massacrar também. Que absurdo. Caneta e papel não matam a fome de ninguém. O que mata a fome do povo, rico ou pobre, são feijão e arroz, não é dinheiro. Se dinheiro valesse, o Brasil não estaria em crise, os bancos não estariam fechados. Eles ganham salário gordo, e o povo está sofrendo porque os bancos estão fechados. Vocês precisam pensar direito. Eu não tenho faculdade, só tenho a 4ª série antiga, mas não me assusto com nada. Eu tenho a sabedoria do alto. Eu vejo a tristeza no coração das pessoas. No Jassém, na Água Quente, ninguém dorme sossegado, ninguém dorme tranquilo. E vêm dizer que não precisa de reassentamento. Então, mandem a Anglo ir embora. Se não pode ter reassentamento para o povo, então, a mandem embora. Desapareçam do Brasil ela e outras mais. Deixem o povo viver tranquilo, sossegado, em paz, ter paz, ter sossego. Nós não temos sossego mais, acabou o nosso sossego. Tenham consciência, tenham paciência”. (Ata da 100ª Reunião Extraordinária do COPAM –URC Jequitinhonha. 6 out. 2016). (MINAS GERAIS, 2016d).

A manutenção dessas pessoas e comunidades abaixo da barragem de rejeitos da Anglo American é a mais injusta e inaceitável expressão de má fé administrativa, haja vista a concessão de licenças ambientais com a inobservância e descumprimento de princípios basilares do Direito Ambiental, como os **princípios da precaução e da prevenção**. (...) (p. 144/146).

Já neste ano de 2018, a Secretaria de Estado de Direitos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais, órgão do próprio ente licenciador, elaborou a **Nota Técnica SEDPAC n.º 19/2018**, para subsidiar a resposta da Secretaria da Casa Civil à requisição do Ministério de Direitos Humanos junto ao Alto Comissariado da ONU.

Em referido documento, que instrui o presente aditamento, a par de listar os procedimentos adotados pela Secretaria junto aos afetados pelo empreendimento do Projeto Minas-Rio, a SEDPAC **reafirma as graves violações de direitos humanos descortinadas nestes autos.**

Imperiosa a menção, não apenas ao rompimento da Barragem de Fundão, mas **aos 2 (dois!!!!) rompimentos da tubulação do Mineroduto da EMPRESA ANGLO AMERICAN, em Santo Antônio do Grama/MG, que causou contaminação do rio – afluente do Rio Doce – com polpa de minério de ferro. Além dos mais, tais rompimentos tiveram como consequências, inclusive, a interrupção da captação de água no Ribeirão Santo Antônio.**

De se frisar que o Mineroduto rompido integra o complexo minerário para o qual Estado de Minas Gerais licenciou recentemente a ampliação das atividades da exploração da Mina³, ora objeto de questionamento. Veja-se nos vídeos anexados cenas do primeiro incidente, para se ter ideia da expressiva lesão ocasionada⁴ (vídeos 4 e 5).

3 Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/tubulacao-de-mineroduto-se-rompe-em-santo-antonio-do-grama-na-zona-da-mata.ghtml>>.

4 Para a apurar o rompimento, com possível contaminação do curso d'água, foi instaurado o Inquérito Civil n.º **1.22.024.000112/2018-15**, em tramitação na Procuradoria da República no Município de Viçosa (vide anexa portaria de instauração - doc. 15).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Não se discutem na presente ação os danos e os ilícitos ambientais perpetrados. O que se tem em mira, aqui, são as flagrantes violações de direitos humanos constatadas, decorrentes do licenciamento do empreendimento ignorando-se o grito dos impactados ou atingidos, despossados, deslocados, expulsos; enfim, das pessoas e comunidades que passaram a ter seus sonhos e projetos e modos de vida solapados pelo discurso do progresso, ignorados, invisibilizados... É nesse sentido a tutela pleiteada na presente Ação Civil Pública, a tutela dos direitos das comunidades direta e diariamente afetadas pelo empreendimento e mais, pelo imaturo e açodado licenciamento de sua ampliação.

Mais uma vez, irresponsavelmente, o Estado de Minas Gerais licenciou o Step 3, tendo o COPAM concedido a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, conforme anexa Ata de Decisão da 20.^a Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI (doc. 13). Na oportunidade, estabeleceram-se, mais uma vez, diversas condicionantes – **sem que se tenha definitivamente atestado o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, nem sequer prestados esclarecimentos ao indagado pelos próprios Conselheiros.**

A situação é de tal gravidade que até a uma integrante do próprio Conselho do órgão licenciador foi sonogado ao cesso a informações necessárias à deliberação acerca do Licenciamento!!!

Veja-se, nesse sentido, excerto das Declarações de Voto da **Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo** (linhas 441 e seguintes da Ata da 20.^a Reunião Extraordinária do Câmara de Atividades Minerárias - doc. 7):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Voto contrário pelas razões amplamente aqui apontadas, inclusive porque esse processo não está devidamente instruído, teria que ter sido retirado de pauta, foi negado o pedido de vista do Fonasc com vários fatos novos que me são realmente claros. E entendemos que é muito grave essa questão do projeto Minas-Rio diante de todos os impactos e sofrimento das pessoas e do futuro. Eu quero dizer que eu preciso me ausentar agora. Como o Fonasc não vai entrar no escopo de condicionantes, a partir da própria lógica que, se esse processo tinha que ser retirado de pauta, não há como transformar isso em condicionantes. E deixar já registrado o nosso voto contrário às condicionantes. Se não é possível, então, eu estou me ausentando e justificando que não vamos tratar de questões de condicionantes, por discordar e repudiar a forma como esse licenciamento foi tratado. Gostaríamos de finalizar requerendo a transcrição. Só requerer que sejam transcritas em ata também todas as falas das comunidades.

Prossegue a Conselheira, a partir da linha 557 da Ata:

Considerando que a reunião foi mantida, o pedido de retirada de pauta, pelas razões apontadas, não foi considerado, e fazendo uso do Regimento Interno, no seu artigo 34, que diz o seguinte. Para fins de esclarecimento, entende-se por pedido de vista" e fala sobre o pedido de vista. No seu parágrafo 1º, coloca: O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida a votação ou na forma de destaque, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 27, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo devidamente comprovado". **Então, nosso Regimento prevê que,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

havendo fato novo, devidamente comprovado, em relação ao momento do pedido de vista – que foi na reunião da CMI da primeira quinzena de dezembro –, o conselheiro pode, sim, fazer novo pedido de vista quando houver superveniência de fato novo. Então, o Fonasc está trazendo aqui agora os fatos novos que justificam o fato de o Fonasc estar requerendo o pedido de vista hoje, nesta reunião. **Está configurado, a própria Anglo informou, e está de conhecimento que a Anglo fez várias reuniões após o pedido de vista, após o Parecer Único, no Codema, dia 11 de janeiro, no Conselho do MONA Serra da Ferrugem, no dia 22 de janeiro. Na reunião desta Câmara do dia 22 de janeiro, a Anglo informou que tem outro Plano de Aproveitamento Econômico, desde 2013, que será disponibilizado só em fevereiro. Então, de novo, nós temos uma informação que é um fato novo, porque essa informação não está no bojo do Parecer Único e da época do parecer de vista. A Secretaria de Meio Ambiente de Conceição fez reunião com a SEMAD no dia 25, tiveram as sete reuniões entre o Ministério Público, a SEMAD e a Anglo, que são fatos novos que não se conhecimento ainda, que não estão incorporados ao Parecer Único com todas as discussões, com todas as questões técnicas levantadas. São fatos novos, indubitavelmente. Existe uma publicação do DNPM do dia 3 de janeiro, que é um despacho do superintendente na relação 515 e que se refere ao DNPM deste processo de licenciamento. Essa publicação requer, da Anglo American, informações. São exigências sobre as barragens e sobre a barragem da Anglo American neste processo de licenciamento. E deu o prazo de 60 dias, e nós não temos acesso a saber que informações, que exigências foram feitas. E, por último, existe um fato **que é o fato de que a Anglo American, conforme pesquisa realizada hoje, não tem o seu Cadastro Técnico Federal, que é****



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

obrigatório para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras. Segundo a consulta feita ao site do Ministério do Meio Ambiente, ao Cadastro Técnico Federal, na data de hoje, dia 26 de janeiro, **a Anglo American não possui certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal.** O último que ela possuiu venceu no dia 14 de dezembro de 2017. Eu tenho aqui o *print screen* feito hoje de manhã. Então, a Anglo American se encontra em uma situação de ilegalidade em relação a essa questão do CTF. Então, são vários fatos novos. Por si só, a retirada de pauta no dia 22 de dezembro, em um acordo entre Ministério Público, Estado e empresa, para elucidar pendências e que justificou sete reuniões no período depois da reunião, inclusive até ontem, isso é, indubitavelmente, fatos novos. Fatos novos relacionados com esse processo de licenciamento. Fora os outros que eu apontei. Então, o Fonasc, fazendo uso da prerrogativa do Regimento Interno, parágrafo 1º, do artigo 34, está requerendo vista a este processo e está requerendo que, para tal, todos os documentos após o Parecer Único estejam disponibilizados no Siam, devidamente, inclusive as atas dessas reuniões entre os três atores, inclusive o parecer do IPT. Tudo que se referir tecnicamente tem que estar incorporado ao processo de licenciamento. **que, então, o Estado elabore um Parecer Único que contemple no seu bojo todas as informações novas que tem em relação a este processo de licenciamento.** O Fonasc vem requerer vista ao processo de licenciamento em questão na pauta de hoje, no item 4.1 (grifos e negritos nossos).

Outro excerto que merece destaque é o **Voto do Conselheiro Marcelo Belisário Campos**, que “trabalha com a questão do evento de rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, desde 2015; coordena a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos, que faz parte do acordo, e está presidindo o Comitê Interfederativo” (linhas 744/747). A saber (linhas 750/766):

Nós temos que partir para um caminho de minimizar os riscos associados e, analisando aqui o empreendimento, nós observamos uma grande bacia de rejeito, uma metodologia de disposição, uma metodologia construtiva muito mais segura do que era aquela da Samarco, **contudo com uma previsão de dois alteamentos e que ambos não são suficientes para o tempo de vida útil do próprio empreendimento.**

Nós viemos, ontem, de um seminário sobre segurança de barragens, sobre disposição de rejeitos, e toda uma tentativa do setor de mudar alternativas tecnológicas, de aumentar essa segurança. Nós temos questões não só de aumento de segurança, nós afastamos ou pelo menos diminuimos muito as incertezas da população que mora abaixo, diminuimos impactos. **Tem a questão de reaproveitamento de água, uma restrição severa de água. E questão de melhoria da própria qualidade da água e da quantidade. Com isso, nós achamos que, como não está bem esclarecida a questão da vida útil da disposição de rejeitos em bacia de rejeitos com a vida útil do Step 3, que não sejam permitidos novos alteamentos ou ampliação da barragem de rejeitos existentes e não seja permitida qualquer forma de disposição que demande novas barragens de rejeitos menor que o período de operação** (grifos nossos).

Impende ressaltar excerto da fala da Professora Doutora Ana Flávia Moreira Santos, Coordenadora do GESTA/UFGM e do estudo “Transformações socioambientais e violações de direitos humanos no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

contexto do empreendimento Minas-Rio”:

Venho aqui hoje para reafirmar as principais conclusões expressas no documento incorporado ao parecer, quais sejam: **o Estudo de Impacto Ambiental do projeto de extensão da Mina do Sapo possui falhas e lacunas metodológicas gravíssimas no que tange ao diagnóstico socioeconômico não compreendendo instrumento técnico capaz de prover subsídios confiáveis para a formação do juízo de viabilidade ambiental do empreendimento.** O Estudo de Impacto Ambiental não está em conformidade com a Resolução 01/86 do Conama. **As falhas e lacunas metodológicas detectadas não são aleatórias, elas participam da construção concatenada de um dispositivo destinado a omitir ou subdimensionar impactos, desresponsabilizar o empreendimento, desconstruir parâmetros de reconhecimento de direitos e recomposição de danos.** Sendo assim, observo, como coordenadora da equipe responsável pela síntese conclusiva, que não nos sentimos tecnicamente representados por quaisquer encaminhamentos que não compreendam: 1) A elaboração de um novo Estudo de Impacto Ambiental a partir de metodologias capazes de captar os fenômenos sobre intervenção e as especificidades da região, incluindo, sobretudo, a redefinição das áreas de influência, considerando bacias sub-bacias e microbacias hidrográficas, de forma a se adequar à Resolução Conama 01/86 e às características locais, sem o que esta CMI não disporá dos elementos necessários **para formar um correto juízo sobre a viabilidade socioambiental do empreendimento.** 2) A recusa total dos mecanismos de desresponsabilização do empreendimento e de desconstrução de direitos embutidos no EIA, alguns já em curso no território, **como os que visam transformar os atingidos em exilados voluntários de seus lugares de vida, a exemplo dos comitês de convivência e do reassentamento dito opcional, o**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

que de modo algum condiz com as descrições feitas no estudo preliminar acerca de comunidades que se encontram submetidas a situações de vulnerabilidade, risco, insegurança e empobrecimento, devido às drásticas alterações de suas condições de existência, incluindo a perda do acesso aos recursos naturais, às redes de solidariedade e parentesco e à própria segurança ontológica. 3) O efetivo reconhecimento de que o risco a que se encontram submetidas as comunidades situadas na zona de autossalvamento 1844 da barragem de rejeitos – Passa Sete a 1,5 km; Água Quente a 3 km; e Jassém a 8 km – **constitui, sim, um grave impacto sobre elas, a exigir sua imediata inclusão no Programa de Negociação Fundiária e o seu consequente reassentamento.** Por fim, mas não menos importante, cumpre salientar o entendimento de que as recomendações técnicas contidas no parecer em questão, incluindo estudos já apontados como importantes para embasar o licenciamento da etapa 3, **só fazem sentido e só poderão cumprir o seu papel de orientar e subsidiar a formação de um correto juízo de viabilidade socioambiental e a definição de medidas adequadas de controle ambiental, caso venham a ser atendidas, e os estudos, elaborados, disponibilizados e, por último, debatidos antes da concessão de qualquer licença. Ou seja, de modo a consubstanciar parte de um novo Estudo de Impacto Ambiental. Os licenciamentos das etapas 1 e 2 do empreendimento Minas-Rio constituem exemplos notórios de que a postergação de estudos cruciais para a correta avaliação dos impactos e dos seus desdobramentos sobre a população afetada não só é ineficiente enquanto medida de controle ambiental como reverte-se em mecanismo de expropriação e violação de direitos da população atingida.** (grifos e negritos nossos).₂



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Eloquente, também, é a fala dos moradores. José Elvécio Cesário, morador de Passa Sete e Água Quente disse que:

Moro abaixo da Anglo a 2 km, **mas a Anglo não nos reconhece como atingidos, já falou várias vezes lá em casa que nós não somos atingidos.** Inclusive, **a minha mãe tem 96 anos, é acamada. A pessoa acamada gasta muita água, que tem que zelar, olhar, lavar roupa, tudo direitinho. Hoje, nós não temos água, não temos nada.** Step 3, não. Primeira etapa, eles não quiseram pôr água para mim. Segunda, falaram que nem de galão, que não podiam pôr. Agora, como é Step 3, que eles estão precisando dele, foram lá e me ofereceu água, estão pondo com caminhão-pipa, abastecendo com caminhão-pipa. Mas, assim, tem água e não tem, porque, quando chove, o caminhão não desce lá em casa, **eu fico quatro, cinco dias sem água, porque, chovendo, o caminhão não desce, e eu tenho que me virar.** Eu busco água a 7 km, busquei muitas vezes, desde a primeira etapa que eu busco água. Agora, eles precisam, foram lá e estão colocando água para mim. Tudo bem. Seu João Rodrigues está ali, de 70, 80 anos. Outro dia eu o peguei quase desmaiado pegando água também. A esposa dele não é boa de saúde, para pôr água para ele é a maior dificuldade. (...).

Em igual sentido, o Ministério Público no Estado de Minas Gerais, apresentado pelo Promotor de Justiça Marcelo Mata Machado, então oficiente na comarca de Conceição do Mato Dentro, manifestou-se nos seguintes termos:

Realmente, um ponto que foi levantado aqui da tribuna é a questão da comunidade de São José do Jassém, que está dentro da zona de autossalvamento e sofre impacto nos recursos hídricos em função de vários assoreamentos, em função dessa presença de manganês



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

que foi detectada, mortandade de peixes. E no nosso entendimento, embora haja uma condicionante a ser incluída para fazer um estudo a respeito dessa comunidade, é uma comunidade que convive com o temor diuturno a respeito de estar dentro da zona de autossalvamento, abaixo da barragem de rejeitos, o Ministério Público defende e, inclusive, recomendou ao Estado de Minas Gerais, dentro desse procedimento de licenciamento, uma recomendação expedida em conjunto com o Ministério Público Federal, a inclusão dessa comunidade também na possibilidade de realocação, para que essa comunidade possa se estabelecer em outro local, mantendo a sua qualidade de vida. Também tem uma preocupação muito grandes no que tange à questão da mudança de layout do projeto. A questão dos recursos é uma preocupação muito grande no Ministério Público. Como o Lúcio Guerra tentou colocar aqui, houve uma mudança significativa no layout do projeto. Quer dizer, o Ministério Público ainda não ouviu do Estado uma resposta se é verdadeiramente uma continuação do projeto. Porque a viabilidade ambiental, em 2008, foi concebida considerando que a recuperação da cava seria concomitante com a operação Quer dizer, cinco anos explorando, e a cava de estéril depois estamparia a cava. E hoje esse Step 3 está aumentando, drasticamente, a área da pilha de estéril, e esse procedimento não vai ser mais aplicado, não vai haver a recuperação concomitante da cava. Com isso, está suprimindo diversas nascentes a mais, está fazendo uma pilha de estéril, salvo engano, de mais de 200 hectares. Quer dizer, fazendo uma outra montanha muito maior, e os impactos disso não foram analisados. E quando se percebe que isso é uma mudança da concepção original, se é mudança de projeto, se tem que ser tratado como continuação, como fase de expansão ou como novo empreendimento, o Estado não se debruçou sobre essa questão, e, a nosso ver, os impactos são muito maiores do que os previstos, e aquelas condicionantes e contrapartidas originais não servem agora para cobrir essa mudança tão significativa da questão do layout. Nós defendemos que o correto é que as comunidades do entorno, principalmente as que estão sendo trabalhadas junto, Sapó, Cabeceira do Turco, Turco e Beco, em que existe o comitê de convivência. Inclusive, os seus membros vieram aqui defender os procedimentos da empresa. Se os impactos justificam que elas saiam, que saiam dentro do PNF. Porque essas medidas mitigatórias permitem que elas fiquem lá, aí essa obrigação passa a ser realmente uma faculdade do jeito e a forma com que a Anglo quer tratar. Por outro lado, outras comunidades que estão sendo determinadas para incluir no Plano



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

de Negociação Opcional – o caso que eu citei, Água Quente, Passa Sete e Jassém – devem ser incluídas no Plano de Negociação Fundiária também ou que pelo menos seja formado um novo Plano de Negociação Fundiária com as mesmas premissas legais que foram estabelecidas lá atrás. O que nós não podemos permitir é que seja uma negociação privada, uma negociação que não passa pelo crivo deste órgão colegiado ou da Supram, sob pena de amanhã nós termos os mesmos problemas que foram criados quando a empresa chegou à região. Era a MMX, mas quando o projeto chegou à região dizendo que era para criação de cavalos, e foi comprando as terras sem reconhecer os direitos minerários das pessoas que estavam lá residentes há muitos anos. A atenção dos senhores eu acho que deve ser redobrada sobre essas questões da segurança da barragem, em função das comunidades a jusante, a questão dos recursos hídricos e a questão do monitoramento e fiscalização dessas possíveis realocações. Para isso não gerar todos os danos que geraram. Quem tem o histórico desse processo. Os senhores não eram, se não me engano, conselheiros em Diamantina, mas nós, que vivemos a realidade em Diamantina, sabemos que o principal conflito sempre se deu em função das questões relacionadas à terra, ocupação do território pela empresa, regularização fundiária. (...).

Não se afigura crível que, depois de tantos anos de violações diárias e repetidas, as autoridades ambientais tenham se limitado a prever, na **Condicionante n.º 50**, a “contratação de instituição independente, após consenso entre as partes acerca da escolha, para o levantamento e valoração dos danos materiais e imateriais. Os estudos deverão contar com metodologia adequada e a participação das comunidades atingidas para a caracterização das perdas e danos ao longo do processo de licenciamento ambiental, o que inclui a produção, modos de vida, atividades costumeiras, redes e laços de solidariedade, entre outros aspectos”, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Mesmo diante dessa grave situação, que vem se arrastando ao longo do tempo e das diversas etapas do licenciamento ambiental, incluindo-se a recente expansão do Empreendimento, a indefinição quanto a medidas de reparação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

concretas permanece.

Não se afigura crível que, depois de tantos anos de violações diárias e repetidas, as autoridades ambientais tenham previsto, as seguintes condicionantes:

Condicionante n.º 50: contratação de instituição independente, após consenso entre as partes acerca da escolha, para o levantamento e valoração dos danos materiais e imateriais. Os estudos deverão contar com metodologia adequada e a participação das comunidades atingidas para a caracterização das perdas e danos ao longo do processo de licenciamento ambiental, o que inclui a produção, modos de vida, atividades costumeiras, redes e laços de solidariedade, entre outros aspectos, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias;

Custear a contratação de novo estudo, por consultoria independente e especializada, com o objetivo de aferir quais foram as comunidades efetivamente impactadas e se os impactos cumulativos decorrentes da operação do empreendimento desde a fase 1 foram majorados ou se surgiram novos impactos, bem como se existem impactos que não foram mitigados, que possam justificar inclusive uma possível realocação de eventuais atingidos. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a Aprovação do Termo de Referência;

Apresentar o estudo conclusivo quanto às causas da mortandade de peixes, ocorrida em 2017 a jusante da barragem de rejeitos, identificando ainda os demais prejuízos à biota aquática;

Apresentar relatório conclusivo dos estudos dos cursos de água da região do empreendimento a fim de identificar as causas de redução de vazão no decorrer dos anos relacionando às precipitações anuais. Apresentar procedimentos de reposição de vazão dos cursos d'água se constatada influência do empreendimento.

Noutras palavras, a despeito dos inegáveis, graves e duradouros problemas relacionados ao empreendimento, reconhecidos, inclusive,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

pelo órgão licenciador, nos termos do trecho do Parecer Único acima transcrito – e que embasou a concessão da licença -, foram concedidas as licenças que autorizam a ampliação, **prevendo-se somente a realização de mais estudos, à míngua da resolução definitiva e efetiva dessas questões como pré-requisito à concessão de novas licenças.**

Além do mais, o Ministério Público Federal já reportou por mais de uma vez a **inexistência** de fiscalização do cumprimento das inúmeras condicionantes do Licenciamento Ambiental, e, em duas oportunidades, ajuizou a Ação Cautelar n.º 73767-64.2014.4.01.3800 e a Ação Civil Pública. Ora aditada. O Estado de Minas Gerais parece não ter tomado providências nesse tocante. Quando instado pelo MPF, **informou oficialmente ao MPF que demandaria prazo superior a 6 (seis) meses para informar acerca do andamento das condicionantes das etapas anteriores do licenciamento (vide documento já anexado aos autos – doc. 1 aditamento).**

Não é demais rememorar que o não cumprimento das condicionantes das fases anteriores, ou mesmo a falta de monitoramento e fiscalização quanto à efetividade das ações propostas, resultam em graves violações de direitos, como manifestado exaustivamente por diferentes grupos sociais, principalmente pela população atingida, o que, somado à falta de transparência, com a sonegação do lúdimo direito à informação e a transformação pelo empreendedor do seu dever de informar em mero exercício propagandístico, agrava sobremaneira o quadro e bem demonstra que por trás de tudo está uma concertada empreitada de negação da dignidade humana ou mesmo da condição humana dos atingidos, no evidente propósito de forçá-los a retirar-se de seus lugares de moradia habitual, com uma mão da frente e outra atrás, sem qualquer indenização ou reconhecimento, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

qualquer compensação, sem nada!!!

Sobre a questão, a Resolução CONAMA n.º 237/1997 elenca medidas que podem ser adotadas pelo órgão licenciador. Veja-se:

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Pelos diversos, intensos e prolongados danos a que a população do entorno da mina e do mineroduto vem sofrendo há anos, verifica-se que, tanto o IBAMA, quanto o Estado de Minas Gerais, não vêm exercendo adequadamente suas atribuições e tomado as medidas necessárias em prol da defesa dos direitos básicos das pessoas atingidas.

Após a análise das violações de Direitos Humanos relacionadas ao Empreendimento Minas-Rio (Capítulo 2 do Relatório - docs. 14 e 14.1), o Programa Polos sintetiza didaticamente as violações nas seguintes categorias de direitos:

- Direito de acesso às informações públicas;
- Direito à liberdade de expressão, opinião e manifestação;
- Direito à liberdade de opinião e expressão;
- Direito à participação popular em assuntos públicos;
- Direito à reunião e à organização;
- Direito à liberdade de associação;
- Direito de resposta proporcional ao agravo;
- Direito à igualdade – isonomia;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Direito ao contraditório e ampla defesa;
Direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem;
Direito à inviolabilidade de domicílio;
Direito à livre locomoção – direito de ir e vir;
Direito de propriedade e sua função social;
Direito de acesso à água potável e de qualidade;
Direito à educação;
Direito ao trabalho com dignidade e à garantia dos meios de subsistência;
Direito de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental;
Direito à segurança;
Direito à alimentação adequada;
Direito ao lazer;
Direito à moradia adequada;
Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida;
Direito à cultura e à perpetuação dos modos de vida.

As violações de direitos decorrentes da implantação e operação do empreendimento minerário Minas-Rio não podem mais perpetuar.

O Estado de Minas Gerais, ao conceder as licenças ambientais colabora para a perpetuação das graves violações de direitos e inobservância de princípios basilares do Direito, especificamente do Direito Ambiental.

Em vista do exposto, o que se afigura é que, com a concessão das licenças ambientais requeridas pela Anglo American, o Estado de Minas Gerais desconsidera a resolução dos gravíssimos problemas apresentados, na medida em que não dá a devida importância aos relatos e reclamações daqueles que há anos lutam por seus direitos e sofrem na pele, diuturnamente, os impactos negativos do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

empreendimento Minas-Rio, e permanecem invisíveis e invisibilizados, expostos ao deslocamento forçado e a obrigados a abrir mão de seus sonhos e projetos e modos de vida em troca de nada, nem ao menos de pão ou de água.

PEDIDO:

Em vista do exposto, e diante da persistente necessidade de diversos esclarecimentos e publicidade aos estudos ambientais como o EIA/RIMA, PCA e outros documentos complementares apresentados, bem como de parecer conclusivo acerca do cumprimento das condicionantes das etapas anteriores, sem prejuízo das diversas outras questões levantadas na inicial e na presente peça, o **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República infra-assinado, tendo em vista a ausência de citação dos requeridos, **requer** o **aditamento** da peça inicial, **para fazer constar o pedido de declaração de nulidade da Audiência Pública realizada em 20 de julho de 2017 e demais atos do processo não precedidos da devida divulgação pela rede mundial de computadores dos estudos técnicos e documentos necessários e pertinentes, dentre os quais as atas de todas as reuniões mencionadas, sobretudo no voto da Conselheira Maria Teresa Viana Teixeira Corujo, e, em consequência, da própria Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação concedida à Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. no âmbito do licenciamento ambiental referente à Etapa 3 do Projeto Minas-Rio – Extensão da Mina do Sapo, determinando-se a cessação de todo ato tendente à viabilização da realização da atividade minerária relacionada ao Step 3, até que devidamente comprovado a) o atendimento das condicionantes das fases anteriores, b) a adoção de medidas concretas para reparação, compensação e mitigação dos impactos e danos causados ou em vias de serem causados às comunidades vizinhas ao**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

empreendimento, as quais possuem fortes traços de tradicionalidade, c) a adoção de medidas de salvaguarda para impedir a repetição de danos à bacia do Rio Doce.

Tendo em vista que todos os elementos jungidos no presente aditamento e os documentos que o acompanham bem demonstram o continuado risco de perecimento de direitos dos atingidos, sendo que violações de direitos humanos de tais montas são insuscetíveis de plena reparação e compensação, **REQUER** o MPF sejam os pedidos supra e os constantes da inicial deferidos liminarmente, eis que devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos para a **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, assim como para a **TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA**.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

(assinatura eletrônica)
HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão